

Processo TC/003434/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, no sentido da improcedência do ponto *i*¹ da representação; e da possibilidade de superação do ponto *ii*², com a republicação do edital contemplando a exigência, conforme se comprometeu a SMS.

Por fim, reitero o teor dos pareceres precedentes, quanto à necessidade de prévia oitiva da Coordenadoria IV, principalmente sobre os pontos *iii*³, *iv*⁴ e *v*⁵, em razão da *expertise* sobre a matéria.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

¹ Ausência de divulgação da planilha de composição de preços/orçamento estimado, no edital.

² Ausência da exigência de apresentação da planilha de custos e formação de preços, pelos licitantes, junto com a proposta de preços.

³ Quanto às especificações técnicas dos serviços pretendidos, omissões em infringência ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, com a consequente nulidade do Anexo I do Edital – Termo de Referência, à falta de informações relativas (em seus termos) ao “dimensionamento da criticidade das áreas hospitalares” (Item 3.2 do Termo de Referência).

⁴ Ausência de previsão no Edital de técnico em segurança do trabalho – exigência SESMT, com alusão à “norma reguladora 4 do Ministério do Trabalho e Emprego” e à “tabela do quadro II que trata do dimensionamento do SESMT”.

⁵ Ausência de previsão no Edital relativa ao registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, Engenheiro Agrônomo, no que se refere à limpeza de área externa de jardim.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/MBV
Tramita em conjunto com o TC 7849/2020.